



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2016/66 (CONTJOR-TV)**

**de Carla Prates Martins, Paulo Prates e Sofia Batalha contra a edição  
do “Sexta às 9”, de 20 de junho de 2014 emitida pela RTP1**

**Lisboa  
23 de março de 2016**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2016/66 (CONTJOR-TV)**

**Assunto:** de Carla Prates Martins, Paulo Prates e Sofia Batalha contra a edição do “Sexta às 9”, de 20 de junho de 2014 emitida pela RTP1

#### **I. Participação**

1. Foram apresentadas à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 23 de junho de 2014, três participações contra a RTP1, designadamente a edição do “Sexta às 9”, de 20 de junho de 2014.
2. Sofia Batalha veio comunicar o seu «protesto, desagrado e indignação quanto à reportagem que passou na RTP, no programa “Sexta às 9” do dia 20 de junho de 2014, sobre a suspensão do exercício profissional da enfermeira obstétrica».
3. Sobre este ponto, a participante relata a sua experiência pessoal com a referida enfermeira que fora a escolhida para acompanhar as suas duas gravidezes e os partos em casa das duas filhas da participante, acrescentando que o acompanhamento daquela «foi essencial, preciso e precioso». A sua rápida e experiente ação quando necessário revelou-se fundamental para o desenrolar de todo o processo do trabalho de parto, assim como a sua ajuda no início do processo de amamentação».
4. A participante considera que a reportagem adotou uma visão parcial dos factos apresentados, sugerindo que, por essa razão, a enfermeira não poderia ter participado no programa uma vez que este teve «uma abordagem toda contra ela».
5. Questiona ainda o que diz ter sido falta de interesse em ouvir qualquer testemunho abonatório entre os quais o seu, quando «tantas pessoas contactaram a jornalista Sandra Felgueiras para atestarem o bom-nome e o profissionalismo da enfermeira» e considera que «enxovalhar diretamente alguém desta maneira, sem deliberadamente procurar o outro lado, não é jornalismo, é linchamento».
6. Por fim, a participante diz que «é triste que em Portugal se acusem profissionais com tamanha experiência e preparação no seu campo de ação, com tamanha disponibilidade,

com tamanha preocupação pela vida quem acompanha». Mais refere que a «preocupa[me] o que esta decisão abre para o parto domiciliado em Portugal. Por estas razões, em voz unida com tantas outras, peço que tomem ação sobre o conteúdo deste programa».

7. Carla Prates Martins considera que a reportagem em apreço acabou por «denegrir a imagem e a carreira» da visada, dispondo-se a testemunhar sobre a matéria. Insurge-se contra o facto de não ter sido ouvida na dita reportagem, embora não esclareça a que título deveria tê-lo sido.
8. O participante Paulo Prates veio no mesmo sentido informar que o seu testemunho abonatório não foi recolhido pelos jornalistas que elaboraram a reportagem acerca da atividade da enfermeira nela abordada.

## **II. Posição da RTP**

9. A RTP veio apresentar oposição à queixa acima exposta a 21 de agosto de 2014, informando que a reportagem emitida pelo programa “Sexta às 9” «versou sobre as práticas de uma enfermeira que por elas foi condenada pela Ordem dos Enfermeiros, tendo-se baseado exclusivamente num acórdão judicial tornado público e que inclusivamente foi afixado nos locais onde trabalhou».
10. A RTP acrescenta que «a enfermeira negou-se ao contraditório e tentou impedir a reportagem de ir para o ar, numa clara tentativa de denegação do direito à informação».

## **III. Descrição**

11. A edição do “Sexta às 9” de 20 de junho de 2014 apresentou uma reportagem acerca da atividade de uma enfermeira que assistia partos domiciliados e cuja atividade acabava de ser suspensa por dois anos pela Ordem dos Enfermeiros.
12. A reportagem é introduzida pela pivô do programa da seguinte forma: «A enfermeira responsável pelo parto em casa da atriz Adelaide de Sousa foi suspensa. A pena é de dois anos. A Ordem dos Enfermeiros concluiu que Ana Ramos colocou em risco a vida de três bebés e causou sofrimento indevido às respetivas mães, que apresentaram queixa, sobre a assistência que lhes prestou. Uma delas viu o filho morrer no hospital por asfixia mecânica, mas em casa, onde o parto teve lugar, a enfermeira nunca se apercebeu da

gravidade da situação. Este processo disciplinar foi instaurado há dois anos e só agora chegou ao fim. Ana Ramos recusou comentar a situação, da qual não resta hipótese de recurso».

- 13.** A reportagem começa com o testemunho do avô de umas das crianças cujo parto foi assistido pela enfermeira em causa e que acabou por morrer, que cita a decisão da Ordem dos Enfermeiros, primeiro de expulsão e depois de suspensão da atividade por dois anos. Lança a questão se «com a gravidade destas acusações, esta senhora continua a trabalhar». Acrescenta: «se eu tivesse assistido este parto como médico, seria acusado exatamente da maneira como eu a acuso, que é por abandono, por não ter feito tudo o que devia».
- 14.** A voz *off* diz que este é a única pessoa a falar sobre o processo movido à enfermeira por três mães por causa da forma como esta as assistiu durante os partos: «Viveu, enquanto avô, uma tragédia familiar: a neta recém-nascida morreu na sequência de um parto assistido por essa mulher que acusa de incompetente. O médico, agora em funções no Brasil, apresentou queixa contra ela no Ministério Público e na Ordem dos Enfermeiros».
- 15.** Segundo a voz *off*, o processo [judicial] encontra-se suspenso, mas o avô aplaude a sentença proferida pela Ordem dos Enfermeiros: «dois anos sem poder exercer enfermagem, após uma carreira de duas décadas. Em 2012 passou a ser arguida num processo disciplinar instaurado pela Ordem dos Enfermeiros. No acórdão a que tivemos acesso, o Conselho jurisdicional acusa-a de duas infrações disciplinares muito graves e uma infração disciplinar grave».
- 16.** A jornalista surge depois junto de uma unidade de saúde situada em Portel, Évora, onde aponta para um edital da Ordem dos Enfermeiros ali afixado e do qual consta que a enfermeira referida está impedida de exercer a profissão até 19 de maio de 2016.
- 17.** A jornalista indica depois que «na cidade onde ganhou nome, Évora, a informação consta apenas no regional “Diário do Sul” do passado dia 09 de junho». É mostrado na imagem o jornal e o respetivo edital da Ordem dos Enfermeiros.

Diz-se depois que até 2008 a enfermeira exerceu atividade no Hospital de Évora, mas nesse ano «pediu uma licença em vencimento de longa duração que lhe foi concedida. Desde então trabalha nesta clínica que ajudou a fundar nos arredores de Évora. São muitos os pais que a escolhem para as aulas de preparação para o parto. Nenhum dos contactados pelo “Sexta às 9” aceitou falar por receio da enfermeira tida por influente no seu meio».

- 18.** A jornalista afirma que a enfermeira «tem outra importante fonte de rendimentos, são os partos em casa, mas ao ligarmos para a clínica, esse facto foi-nos negado». A repórter faz o telefonema frente à câmara. Uma voz feminina nega que seja prestado aquele tipo de serviço.
- 19.** É referido na reportagem que os factos remontam a 2008 e 2009, quando a enfermeira «realizou três partos com desfecho dramático para mães e bebés». Diz-se que Adelaide de Sousa, atriz, «trouxe a público o calvário sofrido nas hora finais da gravidez». O marido conta então que «ela gritou, gritou e gritou durante 15 a 20 horas. Perdeu a voz, já não tinha forças. A Adelaide já nem parecia uma pessoa, parecia um animal ferido e assustado».
- 20.** Adelaide de Sousa testemunha depois que já não aguentava as dores e enfermeira só dizia «está quase, está quase».
- 21.** A voz *off* informa que «foram 81 horas desde o rompimento do saco amniótico até ao nascimento de Kyle, já no hospital».
- 22.** É depois apresentado outro caso de uma queixosa em que «a enfermeira avaliou mal a sua situação» e a própria afirma que a referida profissional encara com ligeireza aquela forma de assistência».
- 23.** Outro caso é apresentado de seguida, de uma mãe que declarou à Ordem dos Enfermeiros que a enfermeira dissera que o seu bebé nascera com morte aparente. Diz a voz *off* que «sem equipamento de reanimação de emergência nem oxigénio para aplicar ao bebé, o INEM transportou-o ao hospital onde foi declarado o seu óbito, vítima de asfixia mecânica».
- 24.** Prossegue que «ficam provados erros graves na prática da profissão, com procedimentos que colocaram em risco a vida das queixosas e seus filhos, Adelaide [de Sousa] fala do acórdão, sempre longe dos olhares das câmaras».
- 25.** Segundo se cita, atriz «evoca o “bizarro processo” que a enfermeira moveu contra si» e que foi arquivado. Mas a mesma enfermeira moveu um novo processo e a «batalha legal só terminou há três semanas, com o encerramento da instrução». Acrescenta-se que «o processo de difamação envolveu ainda a doula Sandra Oliveira e o médico Raul Sá, o único a criticar abertamente este desfecho e a condenar os partos em casa».
- 26.** Este alerta para o facto de ter existido um processo «longuíssimo», durante o qual «a senhora continuou a atuar».

27. A voz *off* cita então a decisão do conselho jurisdicional da Ordem dos Enfermeiros segundo o qual a expulsão da ordem acontece quando se prova que houve infração muito grave, o que foi o caso do parto de Adelaide de Sousa, mas que a pena seria amenizada dado que a enfermeira era considerada boa profissional e não tinha antecedentes.
28. O presidente daquele órgão participa também na reportagem remetendo para os aspetos que levaram à decisão citada, designadamente o facto de procurarem corrigir condutas dos enfermeiros e não procurarem a sua condenação.
29. De seguida apresenta-se a discordância dos queixosos relativamente a esta penalização, considerando que a correta seria a expulsão, dada a gravidade dos factos expostos no acórdão e «juntam o parecer pedido à mesa do colégio de especialidade que não é revelado», segundo a voz *off*.
30. Sobre este aspeto, o presidente do conselho jurisdicional recusa proferir quaisquer declarações.
31. Na reportagem diz-se que foram efetuadas tentativas para aceder por diversos meios ao dito parecer, sem sucesso. O mesmo sucedendo com os contactos efetuados com a enfermeira visada.
32. De seguida alude-se ao processo disciplinar que se encontrava suspenso na Ordem dos Enfermeiros desencadeado pelo médico e sobre quem é dito que «não vai desistir de alertar para os perigos da falta de regulamentação dos partos em casa. Perigos e não só».
33. O médico considera que se trata «de um grande negócio e é isto que [me] mete impressão».
34. No final da reportagem, a pivô do “Sexta às 9” refere que recebera «nas últimas horas correspondência eletrónica de várias mães que se dizem solidárias com a enfermeira e que elogiam o seu percurso profissional, mas a enfermeira obstetra visada por esta suspensão de atividade continuou a preferir o silêncio».

#### **IV. Análise e fundamentação**

35. As participações em apreço reportam-se à emissão de uma reportagem na edição do “Sexta às 9” da *RTP1* de 20 de janeiro de 2014 sobre a suspensão da atividade profissional de uma enfermeira pela respetiva ordem profissional, na sequência de queixas de utentes por ela assistidos.

- 36.** Os participantes consideram que não foi observado o dever de contraditório, assim como não foram apresentadas outras versões acerca do desempenho profissional da visada, estando estes disponíveis para apresentá-las. Circunstância que dizem ter sido negligenciada pela RTP. Consideram que a reportagem denigre a honra profissional da enfermeira.
- 37.** Os reparos dos participantes são assim dirigidos ao incumprimento dos deveres dos jornalistas previstos na lei e no código deontológico da profissão: audição das partes com interesses atendíveis (ponto 1 do Código Deontológico dos Jornalistas), diversificação das fontes de informação (artigo 14.º, n.º 1, al. e) do Estatuto do Jornalista<sup>1</sup>) e equilíbrio.
- 38.** Visualizada a reportagem em causa, verifica-se que a mesma é construída em torno de uma decisão de uma entidade que goza de credibilidade na sociedade portuguesa – a Ordem dos Enfermeiros – que decidira pela suspensão de uma profissional na sequência de queixas apresentadas por pessoas que recorreram aos seus serviços e testemunham que os mesmos custaram sofrimento e a vida a bebés cujo parto a mesma assistiu.
- 39.** São mostrados os testemunhos dessas mesmas pessoas, com destaque para dois casos, um deles de uma figura pública. Um responsável da ordem profissional foi também entrevistado.
- 40.** A reportagem, além de mostrar e citar a decisão da Ordem dos Enfermeiros entretanto tornada pública, referiu por diversas vezes as tentativas que a jornalista fizera para obter a versão da visada, mas sem sucesso.
- 41.** No que à reputação profissional da enfermeira se refere, sempre se dirá que a RTP baseou a sua reportagem numa decisão tomada por uma entidade encarregue de apreciar e com poderes para decidir no processo em que ela se encontrava envolvida. Não se trata de lançar suspeitas sobre a profissional em causa, nem sequer de uma referência a um processo ainda em curso e cuja abordagem decisão é desconhecida obrigando à presunção de inocência.
- 42.** Verifica-se que a RTP partiu de um facto que foi a condenação da enfermeira pela Ordem dos Enfermeiros e cujo conteúdo foi tornado público nos locais onde ela exercera a profissão. Portanto, ainda que se compreenda que a imagem profissional da enfermeira saia afetada pela reportagem, conforme alegam os participantes, tal decorrerá do facto de

---

<sup>1</sup> Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro.

ela ter sido condenada por práticas contrárias ao exercício da sua profissão. E disso não poderá a abordagem da RTP ser responsabilizada.

- 43.** Não se duvida também do interesse público da informação de que uma profissional de saúde incorreu em práticas que levaram à sua suspensão, já que se trata de uma atividade que diretamente lida com a vida das pessoas.
- 44.** Deste modo, não pode ser imputada à RTP qualquer conduta dos seus profissionais que tenha colocado em causa a honra profissional da enfermeira visada na reportagem apresentada no programa “Sexta às 9”.
- 45.** No que respeita à audição das partes com interesses atendíveis, é por várias vezes referido pela RTP que a visada não se mostrara disponível para prestar quaisquer declarações ou esclarecimentos acerca do caso. Portanto, a própria denegou-se o seu direito de ver relatada a sua versão do assunto abordado na reportagem, privando dela também os telespectadores.
- 46.** O enquadramento escolhido pela RTP para a sua reportagem foi o de uma decisão de uma ordem profissional. A seleção do enquadramento das peças noticiosas é uma competência própria dos jornalistas, inerente ao desempenho da sua profissão. O mesmo acontece com a seleção das fontes de informação.
- 47.** A reportagem em apreço citou uma decisão condenatória pública e procurou as circunstâncias que deram origem ao processo então terminado. Ouviu as alegações de quem apresentou queixa, citou o conteúdo da decisão, ouviu o responsável pela entidade que a tomou e tentou também ouvir a visada, procurando o contraditório previsto na deontologia e na lei e o equilíbrio da reportagem, para que não mostrasse apenas a visão dos acusadores.
- 48.** É certo que a RTP não apresentou testemunhos abonatórios para com a enfermeira suspensa pela Ordem dos Enfermeiros. Mas o equilíbrio que se requer nas peças informativas não implica que esse mesmo equilíbrio se constitua como um enviesamento da informação, valorizando da mesma forma aspetos aos quais não pode ser atribuído o mesmo valor. É que a decisão da Ordem dos Enfermeiros é um facto que decorre de prova de que a visada cometeu atos que o bom exercício da profissão lhe vedava. Ou seja, os testemunhos das pessoas que iniciaram o processo contra a enfermeira são na reportagem mais do que meras avaliações pessoais, são factos dados por provados e a decisão de abordagem da RTP cinge-se a eles, porque a eles também se cinge a decisão



da Ordem dos Enfermeiros, que não avalia toda a carreira profissional da enfermeira. Avalia o facto de ter tomado decisões que, enquanto profissional, não poderia ter tomado, com prejuízo para a saúde das pessoas que assistia. Assim, os testemunhos abonatórios não poderiam ser colocados na reportagem em apreço ao mesmo nível que aqueles cujas alegações foram dadas por provadas pela Ordem dos Enfermeiros na decisão de suspensão temporária daquela profissional.

49. Tudo ponderado, não se vislumbra que a RTP tenha com a reportagem em apreço incorrido em qualquer ofensa aos deveres éticos e profissionais que orientam o exercício do jornalismo.

## V. Deliberação

*Tendo analisado* três participações contra a RTP1 pela exibição de uma reportagem na edição do programa do “Sexta às 9” de 20 de junho de 2014, sobre a suspensão da atividade profissional pela Ordem dos Enfermeiros de uma enfermeira que realizava partos domiciliares;

*Sublinhando* que o interesse público da matéria noticiada justifica a divulgação daquela informação que fora tornada pública nos locais de trabalho da visada, ainda que mostre ser-lhe prejudicial;

*Considerando que* os jornalistas detêm competências específicas de tratamento, enquadramento e seleção das matérias que noticiam;

*Salientando* que a RTP tentou sem sucesso obter o contraditório da visada;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, **delibera não dar seguimento às participações em apreço.**

Lisboa, 23 de março de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Luísa Roseira

Rui Gomes